

## DECRETO Nº 46.925 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O DECRETO-LEI Nº 247, DE 21 DE JULHO DE 1975, DISPONDO SOBRE O CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - COSCIP, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-27/033/003/2019,

### CONSIDERANDO:

- o Decreto-Lei nº 247, de 21 de Julho de 1975, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e Pânico; e

- o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os artigos 11, § 3º; 16, caput; 17, caput; 23, parágrafo 4º; 35, § 3º; 48, inciso VI; 50, parágrafo 1º e 58, caput, do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - (...)

§3º - Para efeitos de regularização, por meio do procedimento simplificado, conforme artigo 30, os jirais ou mezaninos serão sempre computados como pavimento.”

“**Art. 16** - Para cumprimento do disposto neste Código, as medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) e cadastrados junto ao CBMERJ.

**Parágrafo Único** - O cadastramento de que trata o caput poderá ser dispensado em processos de segurança contra incêndio e pânico, conforme os requisitos estabelecidos em Nota Técnica do CBMERJ.”

“**Art. 17** - Para cumprimento do disposto neste Código, a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico deverá ser realizada sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados e com registros no competente conselho de classe.”

“**Art. 23** - (...)

**§4º** - Os órgãos oficiais, entidades religiosas e/ou filantrópicas, bem como as consideradas de utilidade pública, ficam isentos do pagamento dos emolumentos para abertura do PSCIP.”

“**Art. 35** - (...)

**§3º** - Durante a vigência do cadastro, será dispensada a reapresentação da documentação referida no §2º deste artigo nos processos de regularização junto ao CBMERJ.

(...)”

“**Art. 48** - (...)

**VI** - assinatura do vistoriante e da pessoa autuada ou responsável pelo recebimento; e

(...)”

“**Art. 50** - (...)

**§1º** - As multas, previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas em dobro caso ocorra a mesma infração num período de 5 (cinco) anos após decorrido o prazo para recurso ou ajustamento de conduta.

(...)”

“**Art. 58** - Os procedimentos administrativos para a interposição de recurso serão regulamentados por Nota Técnica do CBMERJ.”

**Art. 2º** - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 58.

**Art. 3º** - As Tabelas 2; 7; 9; 11; 12; 15; 16 e 27, do Anexo III do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a redação contida no Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020

**WILSON WITZEL**

**ANEXO ÚNICO**  
**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO**

Tabela 2 – Exigências para edificações com área menor ou igual a 900m <sup>2</sup> e até 02 pavimentos.											
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Grupo / Divisão de ocupação e uso										
	A, D, E, G	B	C	F				H		I, J, M3	L1
	-	-	-	F1, F2, F3, F4, F7, F8, F10	F5, F11	F6	F9	H1, H4	H2, H3	-	-
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>	X
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X <sup>2</sup>	-	-	X	-	-
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	X	X	-	-	X	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>3, 4</sup>	-	-	-	-	-

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Não serão exigidas as medidas de segurança contra incêndio e pânico para as torres de comunicação (M-3) onde não haja edificação.
- 2- Exigido somente para lotação superior a 200 pessoas.
- 3- Exigido sistema de exaustão de fumaça em conformidade com a Nota Técnica específica para lotação até 500 pessoas.
- 4- Obrigatório para lotação superior a 500 pessoas, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos. Obrigatório para lotação superior a 3.000 pessoas. Obrigatório para edificações sem janelas independentemente da lotação.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Para o Grupo M (especiais), ver tabelas específicas, ressalvadas as medidas de segurança estabelecidas para a classificação M3;
- d) Para a divisão G-5 (Hangares), prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares, exceto aqueles destinados exclusivamente a grupos motogeradores ou conjuntos de pressurização para sistemas de combate a incêndio;
- e) Para a divisão L-1 (comércio de fogos de artifício e munições) atender a Nota Técnica específica. As divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo CBMERJ através de Comissão de Análise Técnica;
- f) Observar ainda as exigências para os riscos específicos nas respectivas Notas Técnicas.

**Tabela 7 – Exigências para edificações do grupo C com área superior a 900 m<sup>2</sup> ou superior a 02 pavimentos**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2, C-3 e C-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Chuveiros automáticos	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5, 6</sup>	X <sup>5, 6, 7</sup>
Plano de emergência	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>9</sup>
Hidrante urbano	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>11, 12</sup>	X <sup>13</sup>	X <sup>14</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Para C-1 e C-4 será exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m<sup>2</sup>. Para C-2 e C-3 será exigido com qualquer ATC.
- 2- Exigido apenas para o estabelecimento comercial com mais de 1.500m<sup>2</sup> por pavimento ou mais de 3.000m<sup>2</sup> de área total, que desenvolva a atividade de supermercado (C-1), loja de departamento (C-1) ou shopping center (C-3). Nestes casos, a rede de chuveiros automáticos deverá ser instalada em toda a edificação comercial. A rede de chuveiros automáticos poderá ser substituída por compartimentação horizontal em células com área máxima de 1.500m<sup>2</sup>, exceto quando a ATC for superior a 3.000m<sup>2</sup>.
- 3- Para C-1, C-2 e C-4 será exigido somente para as áreas de depósito superiores a 900m<sup>2</sup>. Para C-3 será exigido para toda a edificação, sempre que a ATC da edificação for superior a 900m<sup>2</sup>.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Exigido apenas para edificações da divisão C-3 (shopping centers).
- 9- Exigido acima de 60m de altura.
- 10- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.
- 11- Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 12- Deve haver controle de fumaça nos átrios.
- 13- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 14- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) As edificações da Divisão C-4 devem atender as exigências estabelecidas em Nota Técnica específica;
- b) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- c) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

<b>Tabela 9 – Exigências para edificações do grupo E com área superior a 900 m<sup>2</sup> ou superior a 02 pavimentos</b>						
<b>Grupo de ocupação e uso</b>	<b>GRUPO E – ESCOLAR E CULTURA FÍSICA</b>					
<b>Divisão</b>	<b>E-1, E-2, E-3</b>					
<b>Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico</b>	<b>Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)</b>					
	<b>Térrea</b>	<b>2pav</b>	<b>3pav</b>	<b>4, 5 e 6pav</b>	<b>Acima de 6pav com H ≤ 30m</b>	<b>H &gt; 30m</b>
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X <sup>2</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>4, 5</sup>	X <sup>4, 6</sup>	X <sup>4, 6, 7</sup>
Plano de emergência	-	-	-	X <sup>8</sup>	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>9</sup>
Hidrante urbano	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>12</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Exigido apenas para edificações com ATC superior a 600m<sup>2</sup>.
- 2- Exigido apenas para edificações com 06 pavimentos.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- As edificações do Grupo E consideradas de interesse social, ficam dispensadas da exigência de Escada Enclausurada, desde que possuam até 04 pavimentos e atendam os requisitos de Saídas de Emergência definidos em Nota Técnica do CBMERJ.
- 6- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Somente para a divisão E-1.
- 9- Exigido apenas para edificações acima de 90m de altura.
- 10- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.
- 11- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 12- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

**Tabela 11 – Exigências para edificações do grupo F (divisões F-3, F-4 e F-9) com área superior a 900m<sup>2</sup> ou superior a 02 pavimentos**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3 (centro esportivo e de exposições); F-9 (recreação pública)						F-4 (estação e terminal de passageiro)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>13</sup>	X <sup>13</sup>	X <sup>13</sup>	X <sup>13</sup>	X <sup>13</sup>	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5, 6</sup>	X <sup>5, 6, 7</sup>	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5, 6</sup>	X <sup>5, 6, 7</sup>
Plano de emergência	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X <sup>8</sup>	X	X	X	X <sup>14</sup>	X <sup>14</sup>	X <sup>14</sup>	X	X	X
SPDA	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>10</sup>	-	X <sup>15</sup>	X <sup>15</sup>	X <sup>15</sup>	X <sup>15</sup>	X <sup>10, 15</sup>
Hidrante urbano	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>12</sup>	X <sup>12</sup>	X <sup>12</sup>	-	-	-	X <sup>12</sup>	X <sup>12</sup>	X <sup>12</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Para F-3, exigido em todos os casos. Para F-4 e F-9, exigido apenas para as edificações com a ATC superior a 600m<sup>2</sup>.
- 2- Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas seguir regulamentação específica.
- 3- Exigido para os locais com ocupação distinta de F-3, F-4 ou F-9, tais como: como depósitos, escritórios, lojas, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas, entre outros.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- As edificações das Divisões F-4 ou F-9, com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Exigido apenas para a Divisão F-3 com previsão de público superior a 1.000 pessoas.
- 9- Não exigido SPDA para F-9.
- 10- Exigido para edificações com altura superior a 90m.
- 11- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.
- 12- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.
- 13- Exigido para F-4 com áreas destinadas a ocupação de shopping center (C-3), loja de departamento ou mercado (C-1) que totalizem mais de 1.500m<sup>2</sup> em qualquer pavimento ou mais de 3.000m<sup>2</sup> em toda a edificação.
- 14- Exigido apenas para edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.
- 15- Será exigido para todas as estações subterrâneas e terminais subterrâneos, conforme regulamentação específica.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

**Tabela 12 – Exigências para edificações do grupo F (divisões F-5, F-8 e F-11) com área superior a 900 m<sup>2</sup> ou superior a 02 pavimentos.**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAL DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5 (arte cênica e auditório) e F-11 (clubes sociais)						F-8 (local para refeição)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X	X	X	X <sup>1</sup>	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4, 5</sup>	X <sup>4, 5, 6</sup>	X	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4, 5</sup>	X <sup>4, 5, 6</sup>
Plano de emergência	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	X <sup>7</sup>	-	-	-	-	X	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>
Hidrante urbano	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X	-	-	-	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m<sup>2</sup>.
- 2- Será exigido somente para as áreas de depósitos, almoxarifados e assemelhados superiores a 250m<sup>2</sup>.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 7- Somente para locais com público acima de 500 pessoas.
- 8- Exigido para edificações com altura superior a 60m.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.
- 10- Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como das medidas de segurança contra incêndio existentes no local;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

**Tabela 15 – Exigências para edificações do grupo G (divisões G-1 e G-2) com área superior a 900m<sup>2</sup> ou superior a 02 pavimentos.**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G-1 e G-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores <sup>11</sup>	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos <sup>11</sup>	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos <sup>11</sup>	-	-	-	-	X <sup>1</sup>	X
Sinalização de segurança <sup>11</sup>	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência <sup>11</sup>	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio <sup>11</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>
Detecção de Incêndio <sup>11</sup>	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X
Saídas de Emergência <sup>11</sup>	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5, 6, 7</sup>
Controle de fumaça <sup>11</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>
Hidrante urbano	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical <sup>11</sup>	-	-	-	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Exigido apenas para as edificações com mais de 10 pavimentos.
- 2- Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência.
- 3- Este sistema poderá ser substituído por chuveiros automáticos nas edificações com até 10 pavimentos.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- Deve haver, no mínimo, 02 escadas de emergência para edificações da divisão G-2 com 25 ou mais pavimentos.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Acima de 60m de altura, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.
- 10- Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 11- As ocupações da divisão G-1 do tipo automatizado (garagens automáticas), abertas ou fechadas, em função de suas características arquitetônicas e ocupacionais, poderão ter as medidas de segurança dispensadas ou adequadas conforme estabelecido em Nota Técnica específica.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

**Tabela 16 – Exigências para edificações do grupo G (divisões G-3 e G-4) com área superior a 900 m<sup>2</sup> ou superior a 02 pavimentos.**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS											
Divisão	G-3 (postos de abastecimento,...)						G-4 (serviços de manutenção,...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X <sup>1</sup>	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X <sup>3</sup>	X <sup>3</sup>	X	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X <sup>11</sup>	X	X
Saídas de Emergência	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5, 6</sup>	X <sup>5, 6, 7</sup>	X	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5, 6</sup>	X <sup>5, 6, 7</sup>
SPDA	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>	-	-	-	-	-	X <sup>8</sup>
Hidrante urbano	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>	X <sup>9</sup>
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	-	-	-	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>	X <sup>10</sup>
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Exigido apenas para as edificações com mais de 10 pavimentos.
- 2- Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência.
- 3- Este sistema poderá ser substituído por chuveiros automáticos nas edificações com até 10 pavimentos.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- Deve haver, no mínimo, 02 escadas de emergência para edificações com 15 ou mais pavimentos.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.
- 8- Acima de 60 m de altura, conforme regulamentação do CBMERJ.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.
- 10- Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 11- Será exigido somente para as áreas de depósito superiores a 900m<sup>2</sup>.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar as exigências para postos de abastecimento de uso público e privado e quanto ao armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis estabelecidos na Nota Técnica específica;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

**Tabela 27 – Exigências para edificações do grupo M (divisão M-3) com área superior a 900m<sup>2</sup> ou superior a 02 pavimentos**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 (Central de comunicação)					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	X <sup>3</sup>	X <sup>3,4</sup>	X <sup>3,4</sup>
Plano de emergência	-	-	-	X	X	X
Hidrante urbano	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>	X <sup>5</sup>
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

**OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema fixo de gases para combate a incêndio, através de supressão total do ambiente, dimensionado conforme requisitos estabelecidos em NT do CBMERJ.
- 2- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- As edificações com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 5- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m<sup>2</sup>.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 06/02/2020.